



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

RELATÓRIO

A empresa FAGU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou Recurso Administrativo em face do Pregão Eletrônico nº. 176/2022, Processo Administrativo nº. 13176/2022, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PLAYGROUND”.

Considerando a data da Sessão Pública de Pregão em, 30/09/2022 e a data da apresentação das razões recursais em 30/09/2022 conforme prazo previsto no item 7.1 do Edital em questão, constatou-se a tempestividade, além da legitimidade e interesse processual, deste modo, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, sendo autuado o Processo Administrativo nº. 20043/2022.

A recorrente, em apertada síntese, se insurge acerca da classificação da empresa N. F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES LTDA, alega que a marca apresentada (LIG LIG) não cumpre o requisito de certificação do INMETRO Por fim pede a inabilitação das empresas que apresentaram propostas com a marca LIG LIG.

Os autos foram remetidos à equipe técnica que apresentou manifestação sobre o assunto conforme segue:

“Para que haja confirmação de irregularidades, é necessário que a(s) empresa(s) apresentem amostra, para que seja(m) analisadas. Conforme item 8.1 do edital, das condições para a homologação, as medidas, características técnicas e todas as demais especificações exigidas serão analisadas a partir da entrega da amostra, podendo qualquer licitante presente à sessão de análise das amostras manifestar-se imediata e motivadamente na forma verbal, cuja fundamentação das razões deverá constar no Termo.

Os recursos poderão ser considerados após constatação da regularidade ou irregularidade dos atos praticados.”

Por conseguinte, a Procuradoria do Município, exarou parecer jurídico, transcrito abaixo:

“Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico da Secretaria supracitada, acerca de recurso interposto pela pessoa jurídica, FAGU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, atinente ao Pregão Eletrônico nº. 176/2022, com base nas razões apresentadas sob fls. 02-04 pela licitante, vimos informar o quanto segue.

No concernente ao mérito das questões suscitadas em sede recursal, é imperioso considerar, todavia, que as questões ventiladas se adstringem a matéria estritamente técnica, uma vez que dizem respeito ao cumprimento de critérios do edital (certificação de produto pelo INMETRO), conforme constante do instrumento convocatório; razão por que o setor técnico, instado a se manifestar, exarou manifestação sob fl. 06.v dos autos no sentido de que:

Para que haja confirmação de irregularidades, é necessário que a(s) empresa(s) apresentem amostra, para que seja(m) analisadas. Conforme item 8.1 do edital, das condições para homologação, as medidas, características técnicas e todas as demais especificações exigidas serão analisadas a partir da entrega da amostra, podendo qualquer licitante presente à sessão de análise das amostras manifestar-se imediata e motivadamente na forma verbal, cuja fundamentação das razões deverá constar no Termo.

Logo, conquanto se trate de matéria técnica, verifica-se que a questão suscitada na peça recursal será devidamente analisada em fase posterior do certame, denominada, sessão de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

análise das amostras, oportunidade na qual será, acuradamente, aferida a compatibilidade da proposta com os critérios do edital e, se constatada alguma irregularidade, impõe-se a desclassificação da Licitante.

Com arrimo no exposto, e sendo certo que referida apreciação envolve matéria técnica que não cabe a esta Procuradoria se imiscuir, já que não possui a expertise necessária, firmo entendimento de que a decisão do caso em tela envolve questão de natureza técnica, a qual será mais bem apreciada pelo setor competente desta municipalidade na sessão de análise das amostras, cabendo, a autoridade competente acolher ou não a manifestação para o fim de decidir pela procedência ou não do recurso.

É o que nos parece, S.M.J., enfatizando que a presente manifestação é de caráter opinativo, e não vinculativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos nestes autos, bem como pesquisas de natureza legal, doutrinária e jurisprudencial, competindo, pois, ao Administrador Público, segundo critérios de oportunidade e conveniência, dar, se assim entender, outra solução aos questionamentos, de modo a satisfazer o interesse público. "

Por todo o exposto, em consonância com a inteligência do parecer da i. Procuradoria consultiva do Município bem como com a manifestação da equipe técnica, CONHECEMOS do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FAGU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, porque tempestivo, e no mérito, julgamos **IMPROCEDENTE** vez que o Pregoeiro agiu conforme as regras do edital e a questão suscitada na peça recursal será devidamente analisada em fase posterior do certame .

Praia Grande, 26 de outubro de 2022.

PROF^a MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC- Secretaria de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 176/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20043/2022
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PLAYGROUND"

DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FAGU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n°. 176/2022, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PLAYGROUND**", Processo Administrativo n°. 13176/2022, **CONHECEMOS** do Recurso Administrativo, porque tempestivo, e no mérito, julgamos **IMPROCEDENTE** vez que o Pregoeiro agiu conforme as regras do edital e a questão suscitada na peça recursal será devidamente analisada em fase posterior do certame.

Praia Grande, 26 de outubro de 2022.

PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública